



**CONTRATO: 296/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA CASCALHEIRA SANTA LUZIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **BRUNO MÁRCIO MOREIRA ALMEIDA**, portador do CPF 063.467.426-98, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CASCALHEIRA SANTA LUZIA LTDA**, CNPJ 22.720.718.0001-95, com sede à Rodovia BR 381, Km 11,5, Bairro Borges, Sabará/MG – CEP 34.720-010, neste ato representada pelo Sr. **ADAIR PINTO** CPF: 314.577.116-72 - C.I.: M-1.270.146 – SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente, cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº 009/2019, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. É objeto do presente contrato a Locação de Veículos Leves, Pesados e Máquinas para Serviços, em resultante da Ata de Registro de Preços Nº 048/2019, conforme a proposta vencedora e as especificações constantes dos Anexos I – Termo de Referência, e Anexo II – Especificações Técnicas, do Edital Pregão Eletrônico SRP nº: 009/2019 e demais anexos.

**1.1. REFERENTE AO LOTE 08 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA OBRAS E SERVIÇOS COM OPERADOR E COM COMBUSTÍVEL.**

1.1.1.O contrato será assinado com os valores de saldo dos itens da Ata, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	Marca	Vr. Unit.	VR. Total
21	Locação de até 03 pás carregadeira, caçamba com capacidade mínima de 1,8 m³, potência de no mínimo 140 hp. Franquia de 176 h mensais. Horas máximas excedentes por veículo 64 horas por mês. Rastreador veicular;	4.800	Horas	Case W20E Ano: 2015	R\$ 110,00	R\$ 528.000,00
29	Locação de até 04 mini pás carregadeira potência mínima de 78 HP, caçamba frontal de capacidade mínima de 0,60m³. Franquia de 176 h mensais. Horas	5.560	Horas	Case Mod. SR250 Ano: 2017	R\$ 50,00	R\$ 278.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações



	máximas excedentes por veículo 64 horas por mês; Rastreador veicular;					
30	<b>Locação de até 05 retroescavadeiras, potência mínima de 78 HP. Caçamba frontal de capacidade mínima de 0,70 m³. Caçamba retro de capacidade mínima de 0,2 m³.</b> Franquia de 176 h mensais. Horas máximas excedentes por veículo 64 horas por mês. Rastreador veicular;	6.699	Horas	Case Mod.: 580N Ano: 2017	R\$ 75,00	R\$ 502.425,00
31	<b>Locação de até 02 tratores de pneu, para arrasto de grade arador, 16 discos, com implementos.</b> Franquia de 176 h mensais. Horas máximas excedentes por veículo 64 horas por mês. Rastreador veicular;	5.760	Horas	Massey Ferguson Mod: MF4290	R\$ 55,00	R\$ 316.800,00
32	<b>Locação de até 02 carretas prancha de três eixos com rampa de acesso hidráulica para transporte de cargas e máquinas pesadas.</b> A diária compreende 08 horas de operação, com operador e com combustível. Rastreador veicular;	365	Diárias	Scania R440 Carreta 3 eixos marca Randon	R\$ 400,00	R\$ 146.000,00
34	<b>Locação de até 02 escavadeiras hidráulica sobre esteira com caçamba com capacidade de 1,5 m³ - 110 Kw, 148 HP</b> Franquia de 176 h mensais. Horas máximas excedentes por veículo 64 horas por mês. Rastreador veicular;	5.512	Horas	Cartepillar Mod.: 320D Ano: 2013	R\$ 140,00	R\$ 771.680,00
36	<b>Locação de até 02 Rolos Compactadores pé de carneiro vibratório Potência – 80 HP</b> Franquia de 176 h mensais e após, o valor da hora excedente será o mesmo valor da hora franqueada. Rastreador veicular;	2.880	Horas	Dynapac Mod.: CA150 Ano: 2016	R\$ 65,00	R\$ 187.200,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2. O fornecimento será feito pela contratada, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, definido no Termos de Referência. Veículos que necessitem adaptações terão o prazo estendido até o máximo de 90 dias.

2.1 O produto deverá atender as especificações constantes do Anexo II RELATÓRIO DE



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 18/09/2020.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor global do contrato para os lotes solicitados ao licitante acima definido é de:

<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 2.730.105,00 (Dois Milhões e Setecentos e Trinta Mil e Cento e Cinco Reais).</b>
--------------------------------	---

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações



- 5.4 Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.
- 5.5 O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Obras e Serviços Públicos	02	013- Secret. Municipal de Obras	002- Superint. Obras Públicas	15.452.2001.2427	Manut. Superint. Obras Públicas	632
Limpeza e Conserv. Pública	02	013- Secret. Municipal de Obras	004- Coord. Limp. e Conserv. Pública	15.452.2068.2093	Manut. Superint. Limp. e Cons. Públ.	662

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

- 7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº: 009/2019 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na ata de registro de preço;
- 8.2 Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.3. Exercer a fiscalização do contrato;
- 8.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e na ata de registro de preço.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Avenida VIII, n.º: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –  
[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**



- 9.1. Responsabilizar-se pela entrega do veículo locado ao Gestor do Contrato, na Av. VIII , nº 50 em dias de expediente e nos seguintes horários: 08h00min às 17h00min, devendo ser confirmado pelo tel. (31) 3641-5277, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;
- 9.2. Substituir ou repor o veículo que não estiver de acordo com as especificações do Anexo II, nos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 9.3. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
- 9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 9.5 Entregar os veículos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;
- 9.6 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 9.9 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.



10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**



penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 19 de setembro de 2019.

*Bruno Márcio Moreira Almeida*  
Prefeitura Municipal Santa Luzia  
Secretário de Obras  
19/09/2019

**BRUNO MÁRCIO MOREIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**

*Adair Elizeo Felixe Pinto*

**ADAIR PINTO**  
**CASCALHEIRA SANTA LUZIA LTDA**

Testemunhas:

1 Nome: CPF:

2 Nome: CPF: